



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VARGEM/SP**

Depto. de Compras e Licitações

**TERMO DE CONTRATO**

PROCESSO LICITATÓRIO	<b>037/2017</b>	EDITAL	<b>022/2017</b>
PREGÃO PRESENCIAL	<b>022/2017</b>	CONTRATO	<b>064/2017</b>

(Contrato que entre si celebram a Prefeitura do Município de Vargem/SP, estado de São Paulo e a Empresa Maria José Ximenes 13798304866, visando a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar).

Por este instrumento de Contrato, as partes, de um lado a **Prefeitura Municipal de Vargem**, CNPJ 67.160.507/0001-83, com sede á Rua Geraldino de Oliveira, 236, Centro, Vargem/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Silas Marques da Rosa, residente e domiciliado em Vargem/SP, aqui designada simplesmente Contratante e de outro lado a empresa Maria José Ximenes 13798304866, estabelecida à Estrada do Bairro do Paiol Grande, s/n, Bairro Paiol Grande, na cidade de Joanópolis, estado de São Paulo, CNPJ 21.791.985/0001-90, neste ato representada por sua proprietária, a Sra. Maria José Ximenes, RG 16965145 e CPF 137.983.048-66, de agora em diante denominada simplesmente Contratada, convencionam entre si, pelo presente Contrato, a cumprir expressamente as Cláusulas seguintes:

**I – DO OBJETO**

**1.1** O Objeto deste Contrato é a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar, conforme disposições técnicas constantes do Anexo I do Edital e Proposta Comercial firmada pela CONTRATADA, nos autos no processo em epígrafe.

**1.2** O Processo Licitatório supracitado, seus anexos e a Proposta Comercial da Contratada são partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui transcritos estivessem.

**II – DO PREÇO**

**2.1** Para o fornecimento total do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 63.984,00 (Sessenta e três mil, novecentos e oitenta e quatro reais), de acordo com a prestação dos serviços estimados em 200 (duzentos) dias letivos por ano, referente aos itens vencidos pela CONTRATADA, conforme tabela abaixo.

ITEM	KM / DIA	OBJETO	VALOR KM	VALOR DIA	VALOR ANO
03	172,00	Linha 03 - Ref.: Bairro do Lopo - 172,0 km por dia	R\$ 1,86	R\$ 319,92	R\$ 63.984,00

**2.2** Os valores unitários são aqueles estabelecidos no Mapa de Apuração de Preços, registrados na ata da sessão de Pregão, referente às linhas:

LINHA	DESCRIÇÃO
03	<b>ROTA 1:</b> Horário de Saída: 5h00min. Da inicio na placa do Bairro do Lopo a partir das 5h sentido Bairro Mato Dentro Chácara São Braudone – volta entra 2km Chácara Cambada – Bairro Lopo; Volta para a Estrada Principal e vem pegando os alunos nas margens da Estrada Municipal – Sai da Estrada principal entra Chácara Recanto Verde e volta a Estrada principal; Vem com esses alunos até o hotel Monte das Oliveiras, passa para o ônibus e pega os alunos do Bairro Piúca e leva até a Escola Municipal Rural Bairro do Lopo. <b>TOTAL DE KM RODADOS: 35 KM.</b> <b>ROTA 2:</b> Horário de Saída: 10h. Saindo da entrada do Bairro do Lopo as 10h, seguindo em



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE** **VARGEM/SP**

Depto. de Compras e Licitações

linha reta até a Chácara Cambada, voltando para a Estrada principal, entra a esquerda na "Pedreira" 2km Chacara do Ivan, segue linha reta Estrada principal Recanto Verde, volta pega estrada principal vem para Escola Municipal Rural Bairro do Lopo, chegada na Escola por volta das 11h45m. **TOTAL DE KM RODADOS: 36 KM.**

**ROTA 3:** Horário de Saída: 12h. Saída da Escola Municipal Rural Bairro do Lopo às 12h sentido ao Hotel Monte das Oliveiras, onde deixa os alunos do período da manhã e levam os alunos que estuda, no período da tarde na Escola Municipal Rural Bairro do Lopo, volta pela Rodovia sentido Escola Municipal Rural Bairro do Lopo e volta na placa pegar os alunos que retornam da Escola período da manhã. **TOTAL DE KM RODADOS: 11 KM.**

**ROTA 4:** Horário de Saída: 12h40min. Saída da placa do Bairro do Lopo às 12h40m até a Chácara São Braudone e Chácara Cambada. **TOTAL DE KM RODADOS: 35 KM.**

**ROTA 5:** Horário de Saída: 17h. Saída da Escola Municipal Rural Bairro do Lopo às 17h, entra na primeira lixeira à direita 2km, volta e segue a estrada principal levando alunos até a Chácara do Ivan, volta até a Placa do Bairro do Lopo e fica esperando os alunos que vem de ônibus da E.M.E.F. Sargento Sebastião José Monteiro às 18h40m. **TOTAL DE KM RODADOS: 20 KM.**

**ROTA 6:** Horário de Saída: 18h40m. Saída da Placa do Bairro do Lopo às 18h40m levando os alunos que transportou as 10h30m sentido linha reta até a Chácara Recanto Verde, volta a Estrada Principal até a Chácara Cambada. **TOTAL DE KM RODADOS: 35 KM.**

**TOTAL – 172,0 KM POR DIA**

### **III – DO PAGAMENTO**

**3.1** Após o fechamento do mês, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.

**3.2** O Departamento Municipal da Finanças efetuará o pagamento correspondente em até 10 (dez) dias, contados da data da liquidação da despesa.

### **IV – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** A Prestação dos serviços deverá iniciar no dia 24 de julho de 2017, não sendo tolerado prazo de atraso, sob as penas previstas neste Edital.

**4.1.1** A Contratante, por intermédio da Secretaria Municipal Competente, poderá realizar, os exames necessários para a aceitação e aprovação dos serviços prestados, de modo a comprovar que os mesmos atendem às especificações estabelecidas no Edital, conforme descrito na proposta vencedora.

**4.1.2** Por ocasião da prestação dos serviços, caso seja detectado que o serviço não está de acordo com as especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeita-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a correção dos serviços não aceitos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**4.2** A contratada não poderá transportar alunos acima da capacidade máxima permitida para seu veículo.

### **V – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, desde que não ocorra aditamento ou prorrogação, prevalecendo esse o seu termino.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE** **VARGEM/SP**

Depto. de Compras e Licitações

**5.2** O presente contrato poderá ser prorrogado, a critério da administração, de acordo com os ditames do artigo 57 da Lei 8.666/93.

## **VI – DO REAJUSTE DE PREÇO**

**6.1** Os reajustes de preços com majoração ou redução de valores, ocorrem mediante oscilação de mercado com comprovação através de atos governamentais ou de entidades representantes da classe. Para se praticar tais reajustes no contrato, torna-se necessária a comprovação através de documentos fiscais que demonstrem ter havido aumento para que estes sejam repassados ao Município e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico e financeiro no contrato. Sem esta comprovação, fica terminantemente descartada a hipótese de reajustes de preços das mercadorias ou serviços ofertados.

**6.2** Caso a Contratada queira reajustar os preços deste Contrato, os mesmos deverão ser repassados ao Município no momento de majoração de preços no mercado, mesmo que não haja pedido neste momento. Caso haja pedido em curso, o mesmo não poderá sofrer reajuste, sendo vedada a Contratada solicitar reajuste de preços depois de receber o referido pedido, fato onde o mesmo deverá ser entregue pelo preço em vigor.

**6.3** O prazo para se praticar reajuste no contrato será de no mínimo 60 (sessenta) dias. Será considerado inválido o pedido de reajuste que desconsiderar o prazo, e cada pedido de reajuste, se houver, deverá ter intervalo mínimo deste mesmo prazo.

## **VII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1** Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo as demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

**7.2.1** Advertência;

**7.2.2** Multas, sendo:

**7.2.3** Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia não trabalhado injustificadamente, bem como o desconto referente ao respectivo dia do objeto não executado;

**7.2.4** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar sua rescisão, ou ainda quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

**7.2.5** Multa de 05% (cinco por cento) do valor do contrato, no caso da adjudicatária descumprir o contrato, como paralização dos serviços; transportar alunos acima da capacidade máxima permitida para o veículo, não respeitar os horários; descumprir com os trajetos e rotas; transitar com veículos em mau estado de conservação, segurança e manutenção; e demais condições que ocasionar risco ou prejuízo aos usuários, população, horários, etc.

**7.2.6** Suspensão do direito de participar de licitações de qualquer órgão público, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Vargem/SP pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE** **VARGEM/SP**

Depto. de Compras e Licitações

**7.2.7** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**7.2.8** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

## **VIII – DAS OBRIGAÇÕES**

### **8.1 DA CONTRATANTE:**

**8.1.1** Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato.

**8.1.2** Efetuar o pagamento de forma convencionada na Clausula Terceira deste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendida as formalidades previstas.

**8.1.3** Notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos da CONTRATADA.

**8.1.4** Emitir a devida Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviço (OS) para a contratação pretendida.

### **8.2 DA CONTRATADA:**

**8.2.1** Manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

**8.2.2** Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de contratação, necessários a execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto deste contrato, sem qualquer vínculo com o CONTRATANTE.

**8.2.3** Oferecer, como uma organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, produtos de comprovada qualidade, sem ônus adicional ao preço registrado.

**8.2.4** Não sub empreitar o contrato a terceiros, seja parcial ou na sua totalidade.

**8.2.5** Assumir de inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato.

**8.2.6** Atender a requisições do CONTRATANTE sempre que for solicitado teste de qualidade dos produtos oferecidos.

## **IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** As despesas decorrentes da presente contratação, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>ORGÃO:</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>
06	Departamento de Educação e Cultura
01	Educação Básica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**VARGEM/SP**

Depto. de Compras e Licitações

12.361.0017.2.016	Manutenção da Frota Escolar Terceirizada
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
74	Fretes e Transportes de Encomendas
110	Código reduzido
02	Fonte de Recurso

**X – DA RESCISÃO**

**10.1** Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento entre as partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE por medida de interesse público, mediante notificação a CONTRATADA, na ocorrência de qualquer das hipóteses, previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**XI – DA VINCULAÇÃO**

**11.1** O presente contrato é parte integrante do **Processo Licitatório 037/2017, Pregão Presencial 022/2017, Edital 022/2017.**

**11.2** Constituem partes integrantes deste Contrato o Edital e respectivos anexos vinculados ao processo especificado na cláusula anterior, como se deste contrato estivessem transcritos.

**XII – DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS**

**12.1** As partes submetem-se às normas das Leis 8.666/93 e 10.520/02, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, em complemento ao **Edital 022/2017**, do Processo Licitatório competente.

**XIII – DO FORO**

**13.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Braganca Paulista, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os legais efeitos esperados, juntamente assinados com as testemunhas, abaixo nomeadas e identificadas.

**VARGEM/SP, 07 DE JULHO DE 2017.**

PELO CONTRATANTE:

  
**Sr. Silas Marques da Rosa**

Prefeitura Municipal de Vargem

CNPJ 67.160.507/0001-83

PELO CONTRATADO:

  
**Sra. Maria José Ximenes**

CPF 137.983.048-66

**Maria José Ximenes 13798304866**

CNPJ 21.791.985/0001-90

TESTEMUNHAS:

1.

2.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VARGEM/SP**

Depto. de Compras e Licitações

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE:** Prefeitura Municipal de Vargem/SP.

**TERMO DE CONTRATO:** 064/2017.

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem/SP.

**CONTRATADA:** Maria José Ximenes 13798304866.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, o Termo acima identificado, e ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e mais o que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**VARGEM/SP, 07 DE JULHO DE 2017.**

PELO CONTRATANTE:

  
**Sr. Silas Marques da Rosa**

Prefeitura Municipal de Vargem

CNPJ 67.160.507/0001-83

PELO CONTRATADO:



**Sra. Maria José Ximenes**

CPF 137.983.048-66

**Maria José Ximenes 13798304866**

CNPJ 21.791.985/0001-90